

Of. 1703/10 - Pref. 16/09
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1295/2010

Campo Mourão, 03/09/2010 Horas 15:00

Glis
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões _____

PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, conforme preceitua o Artigo 128, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, indicando nosso apoio e que seja atendido as reivindicações da comunidade católica da Paróquia Nossa Senhora Aparecida Santuário Diocesano, conforme segue:

- Pavimentação asfáltica no pátio interno da Paróquia;
- Pintura de estacionamento em diagonal no pátio interno da Paróquia e na Rua Santa Cruz, bem como, no recuo do Ginásio de Esportes Haroldo Gonçalves Neto;
- Colocação de placas indicativas do Santuário na Perimetral Presidente Tancredo de Almeida Neves.

JUSTIFICATIVA:

Essa proposição se faz necessária, em atendimento ao Ofício expedido pelo Pároco e Reitor do Santuário Padre Carlos Cesar Candido da Paróquia Nossa Senhora Aparecida Santuário Diocesano, o qual foi protocolado no Município de Campo Mourão sob nº 7668 em 26/08/2010, para que os fiéis possam deixar os seus veículos durante as celebrações do mês de outubro.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 01 de setembro de 2010.


SIDNEI JARDIM

Vereador

17/LOC.





Paróquia Nossa Senhora Aparecida Santuário Diocesano

Av. Jorge Walter, 2301 – Cep: 87.303-060 - Caixa Postal 582.

Campo Mourão – Paraná.

DIOCESE DE CAMPO MOURÃO

C.G.C 75.903.880/0027-44

Campo Mourão, 23 de agosto de 2010.

At.:

Prefeitura Municipal de Campo Mourão-Pr
Secretaria de Obras

4668
20 08 20
Jua


Prezado Senhor(a):

Tendo em vista: o grande incentivo que se tem dado ao turismo religioso em todo o Brasil; que nossa paróquia, também santuário diocesano, com a graça de Deus, tem sido um grande ponto de visitação em nossa cidade; que no mês de outubro, costumamos receber milhares de pessoas, vindas de várias cidades de nossa diocese, de nosso estado e até de outros; que para bem receber os nossos romeiros e turistas, temos nos empenhado nas melhorias tanto na parte espiritual quanto física. Vimos por meio desta, solicitar deste departamento o asfaltamento do pátio interno da Igreja, e também a organização de uma parte da Rua Santa Cruz, frente ao Ginásio de Esportes e ao Santuário, como estacionamento em diagonal, para que os fiéis tenham mais espaço para deixar os carros durante as celebrações. Também solicitamos ver a possibilidade de colocação de placas de indicações de nosso santuário na Perimetral Tancredo de Almeida Neves.

Acreditamos que um parecer positivo de nossa prefeitura municipal a estas reivindicações possa ajudar em muito a tornar ainda mais conhecido e freqüentado o nosso santuário diocesano.

Certos de vossa colaboração e estima, agradecemos,

Paz em Cristo.


Pe. Carlos Cezar Candido
Pároco e reitor do santuário

9
13095/10

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

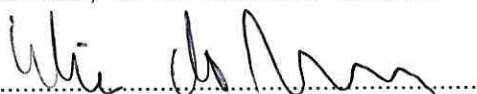
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

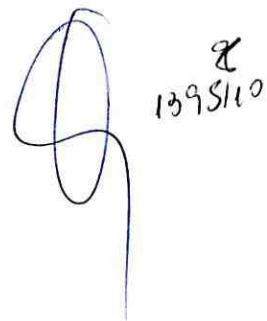
a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 08 de Setembro de 2010.



ELIAS DA SILVA
Chefe da divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 08/09/2010.

- | | | | |
|---|-----------------|---|-------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº | _____ 1395/2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | _____ /2010 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2010 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | _____ /2010 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2010 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____ /2010 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2010 |

AUTOR (ES): *Sidnei*

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 09/09/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
 Procurador Parlamentar
 Oab/Pr 29.391